



Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

LEI Nº. 9.453 , de 02/07/2020

Processo: 85.216

PROJETO DE LEI Nº. 13.186

Autoria: **SILAS RAMOS DA SILVA**

Ementa: Institui a **Campanha Permanente “PEÇA AJUDA”**, de promoção de atendimento e tratamento psicológico gratuitos à população.

Arquive-se


Diretor Legislativo

08/07/20

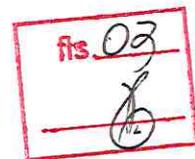


PROJETO DE LEI Nº. 13.186

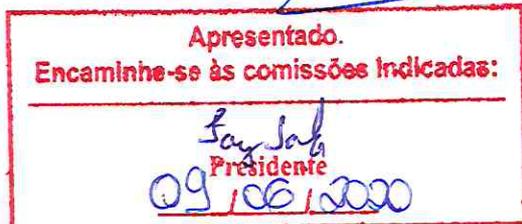
Diretoria Legislativa À Procuradoria Jurídica. Diretor <i>08/06/2020</i>	Prazos:	Comissão	Relator
	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
	Parcela CJ nº. 1337	QUORUM: <i>MS</i>	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. Diretor Legislativo <i>09/06/2020</i>	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente <i>09/06/2020</i>	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input checked="" type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____ Relator <i>09/06/2020</i>
À <u>COPUMA</u> Diretor Legislativo <i>09/06/2020</i>	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente <i>09/06/2020</i>	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator <i>09/06/2020</i>
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /

--	--	--



P 42757/2020



PROJETO DE LEI Nº. 13.186

(*Silas Ramos da Silva*)

Institui a **Campanha Permanente “PEÇA AJUDA”**, de promoção de atendimento e tratamento psicológico gratuitos à população.

Art. 1º. É instituída a **Campanha Permanente “PEÇA AJUDA”**, de promoção de atendimento e tratamento psicológico gratuitos à população, a ser realizada pela sociedade civil organizada e profissionais da área de Psicologia ou correlatas, com as seguintes diretrizes:

I – atendimento e tratamento psicológico individual por profissional habilitado, ou estagiário mediante supervisão;

II – realização de reuniões de grupo;

III – realização de palestras.

§ 1º. A divulgação da **Campanha** dar-se-á por meio de cartazes, folhetos, publicações em sítios eletrônicos e mídias sociais, dentre outros meios de comunicação, contendo informações e dados para contato.

§ 2º. Mediante autorização da Administração Municipal, poderão ser utilizados espaços públicos para a execução de ações da **Campanha**.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Este projeto de lei visa promover o atendimento e tratamento psicológico de forma gratuita à população. O principal intuito é fomentar a procura por ajuda, principalmente em um cenário pós-pandêmico.



(PL nº-13.186 - fl. 2)

A depressão é considerada o mal do século e um dos principais fatores do aumento sucessivo de casos de suicídio. Atualmente, segundo dados da Organização Mundial de Saúde (OMS) há 1 milhão de suicídios por ano no mundo, o equivalente a 1 suicídio a cada 40 segundos. No Brasil, são 12 mil mortes por ano, o equivalente a um suicídio a cada 35 minutos. Dado ainda mais alarmante vem de um estudo da Universidade Federal de São Paulo: o suicídio no Brasil é a terceira causa de morte entre jovens de 15 a 29 anos.

Estudos apontam um número invisível e alarmante: o aumento do caso de suicídios no cenário pós-pandemia da Covid-19. De acordo com um estudo realizado em Michigan e divulgado pelo Loudwire, o índice de pessoas que se matam cresceu 32% durante a quarentena.

Esse estudo baseia-se, ainda, em dados já comprovados, como o aumento de 31,7% dos suicídios em Hong Kong nos dois anos que se seguiram após a disseminação da SARS.

Diante de dados como estes, faz-se urgente a realização de uma campanha permanente de incentivo ao atendimento psicológico. A campanha vem, ainda, para suprir a carência do Município de atendimento especializado nessa área.

Pelo exposto, solicito o apoio dos nobres Edis para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, 08/06/2020

SILAS RAMOS DA SILVA
"Silas da Farmácia"



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 1337

PROJETO DE LEI Nº 13.186

PROCESSO Nº 85.216

De autoria do Vereador **SILAS RAMOS DA SILVA**, o presente projeto de lei institui a **Campanha Permanente "Peça ajuda"**, de promoção de atendimento e tratamento psicológico gratuitos à população.

É o relatório.

PARECER:

O projeto de lei em exame se nos afigura revestido da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que no caso concreto é concorrente (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, eis que visa instituir campanha que especifica

Para corroborar com esse entendimento, buscamos respaldo em decisões cujas ementas reproduzimos, objeto de Ações Diretas de Inconstitucionalidade, julgadas improcedentes por não apresentarem vício de origem, firmando entendimento de que a matéria é de competência municipal, *in verbis*:

ADIN 2196158-67.2018.8.26.0000

Classe: Direta de Inconstitucionalidade

Relator(a): Antonio Celso Aguilar Cortez

Comarca: São Paulo

Órgão julgador: Órgão Especial

Data do julgamento: 13/02/2019

"Voto n. 4152/18 Ação direta de inconstitucionalidade. Martinópolis. Lei municipal n. 3.053, de 30 de agosto de 2018, de iniciativa parlamentar, que "Institui a Campanha 'Coração de Mulher', e dá outras providências" no âmbito daquele Município. Alegação de incompatibilidade

Saf



com o disposto nos arts. 5º; 24, § 2º, '2' e '4'; 25; 47, II e XIX, 'a'; 74, VI; 90, II; 111 e 144, da Constituição do Estado de São Paulo; arts. 1º; 2º; 24, XII; 29; 30 e 37, da Constituição Federal; arts. 40, II e III; 43 e 83, da Lei Orgânica do Município de Martinópolis. Parâmetro de aferição da constitucionalidade. Contraste entre lei municipal e dispositivos constantes da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal. Inadmissibilidade. Inteligência dos arts. 125, § 2º, da Constituição Federal, e 74, VI, da Constituição paulista. Análise do pedido tão somente em face dos dispositivos constantes da Carta Estadual. Ausência de dotação orçamentária que não implica, por si só, a inconstitucionalidade da norma, mas, no máximo, a inexecutabilidade no exercício em que editada. Inocorrência de ofensa ao art. 25, da Constituição Estadual. **Vício de iniciativa não caracterizado. Ausência de ofensa ao princípio da separação dos Poderes.** Lei impugnada que não importou a prática de atos de governo e/ou de caráter administrativo, próprios do Poder Executivo. Matéria cuja regulamentação não se insere na esfera privativa do Chefe do Poder Executivo. Inconstitucionalidade não caracterizada. Precedentes deste C. Órgão Especial. Ação conhecida em parte e improcedente.” (grifo nosso).

ADIN 2161268-73.2016.8.26.0000

Relator(a): Borelli Thomaz

Comarca: Jundiaí

Órgão julgador: Órgão Especial

Data do julgamento: 01/02/2011.

“Lei 8.193, de 08 de abril de 2014, do Município de Jundiaí, que institui a **Campanha** “Cinto de Segurança – O Amigo do Peito”. Legislação oriunda de iniciativa parlamentar. Inconstitucionalidade. Não Ocorrência. **Matéria cuja iniciativa não é reservada ao Chefe do Poder Executivo.** Não intervenção nas atividades da Administração Municipal. Lei a Impor obrigação a particulares. Entendimento no C. Órgãos especial. Ação Improcedente.” (grifo nosso).

que possam incidir sobre a pretensão.

Nesse sentido, não vislumbramos empecilhos



o soberano Plenário.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á

DAS COMISSÕES A SEREM OUVIDAS:

Nos termos do inc. I do art. 139 do Regimento Interno da Edilidade, sugerimos a oitiva da Comissão de Justiça e Redação e da Comissão de Políticas Urbanas e Meio Ambiente.

L.O.M.).

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput",

Fábio Nadal Pedro
Procurador Jurídico

Jundiaí, 08 de junho de 2020.

Samuel Cremasco Pavan de Oliveira
Agente de Serviços Técnicos

Pedro Henrique O. Ferreira
Agente de Serviços Técnicos

Brígida F. G. Riccetto
Estagiária de Direito

Leonardo Gomes Primo
Estagiário de Direito

Anni G. Satsala
Estagiária de Direito



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO N.º 85.216

PROJETO DE LEI N.º 13.186, do Vereador **SILAS RAMOS DA SILVA**, que institui a **Campanha Permanente “PEÇA AJUDA”**, de promoção de atendimento e tratamento psicológico gratuitos à população.

PARECER

O autor da presente propositura, em sua justificativa, visa promover o atendimento e tratamento psicológico de forma gratuita à população

O parecer da Procuradoria Jurídica (fls. 05/07), por sua vez, confirma a natureza legislativa e a condição de legalidade necessária para o prosseguimento da tramitação sem impedimentos.

Isto posto, no que tange à alçada regimental desta Comissão, este relator **vota favoravelmente** ao projeto em tela.

Sala das Comissões, 09/06/2020.

VALDECI VILAR
“Delano”
Presidente e Relator

APROVADO
09/06/2020

Douglas Medeiros
DOUGLAS MEDEIROS

Edicarlo
EDICARLOS VIEIRA
“Edicarlo – Vetor Oeste”

Paulo Sergio
PAULO SERGIO MARTINS
“Paulo Sergio – Delegado”

Rogério Ricardo
ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



COMISSÃO DE POLÍTICAS URBANAS E MEIO AMBIENTE PROCESSO N.º 85.216

PROJETO DE LEI 13.186, do Vereador SILAS RAMOS DA SILVA, que institui a Campanha Permanente “PEÇA AJUDA”, de promoção de atendimento e tratamento psicológico gratuitos à população.

PARECER

A esta Comissão o Regimento Interno (art. 47, VII) ordena abordar o mérito das matérias relacionadas a planejamento urbano; plano diretor, especialmente controle de parcelamento, uso e ocupação do solo; atividades econômicas; saneamento básico; proteção ambiental; controle da poluição ambiental; proteção da vida humana e dos recursos naturais; projetos urbanos; e programas de adoção de políticas públicas sustentáveis. Tal conjunto alcança esta proposta, cujo mérito se acha suficientemente revelado nestes tópicos do arrazoado que a ilustra:

“A depressão é considerada o mal do século e um dos principais fatores do aumento sucessivo de casos de suicídio. Atualmente, segundo dados da Organização Mundial de Saúde (OMS) há 1 milhão de suicídios por ano no mundo, o equivalente a 1 suicídio a cada 40 segundos. No Brasil, são 12 mil mortes por ano, o equivalente a um suicídio a cada 35 minutos. Dado ainda mais alarmante vem de um estudo da Universidade Federal de São Paulo: o suicídio no Brasil é a terceira causa de morte entre jovens de 15 a 29 anos.”

Acompanhando as motivações do autor, este relator conclui lançando voto favorável.

Sala das Comissões, 09-06-2020.


DOUGLAS MEDEIROS
Presidente e Relator

APROVADO
09/06/2020


ARNALDO FERREIRA DE MORAES
Arnaldo da Farmácia

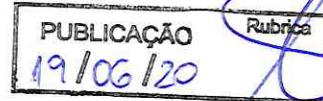

GUSTAVO MARTINELLI


LEANDRO PALMARINI


Eng. MARCELO GASTALDO



Processo 85.216



Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 13.186

(Silas Ramos da Silva)

Institui a **Campanha Permanente "PEÇA AJUDA"**, de promoção de atendimento e tratamento psicológico gratuitos à população.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 16 de junho de 2020 o Plenário aprovou:

Art. 1º. É instituída a **Campanha Permanente "PEÇA AJUDA"**, de promoção de atendimento e tratamento psicológico gratuitos à população, a ser realizada pela sociedade civil organizada e profissionais da área de Psicologia ou correlatas, com as seguintes diretrizes:

I – atendimento e tratamento psicológico individual por profissional habilitado, ou estagiário mediante supervisão;

II – realização de reuniões de grupo;

III – realização de palestras.

§ 1º. A divulgação da **Campanha** dar-se-á por meio de cartazes, folhetos, publicações em sítios eletrônicos e mídias sociais, dentre outros meios de comunicação, contendo informações e dados para contato.

§ 2º. Mediante autorização da Administração Municipal, poderão ser utilizados espaços públicos para a execução de ações da **Campanha**.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezesseis de junho de dois mil e vinte (16/06/2020).

Fauz Talh
FAOUAZ TAHA
Presidente



RECIBO DE AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI Nº 13.186

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA: 16 / 06 / 2020

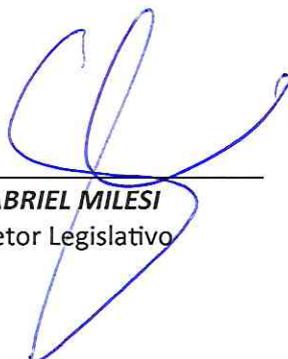
ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: Salina

RECEBEDOR: Christiane

PRAZO PARA SANÇÃO / VETO: 07 / 07 / 20

(15 dias úteis – LOJ, art 53)



GABRIEL MILESI
Diretor Legislativo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Expediente

fls. 12
Ous

OF. GP.L. n.º 146/2020

Processo SEI n.º 5.826/2020

Camara municipal de Jundiá
Protocolo Geral nº 86356/2020
Data: 06/07/2020 Horário: 08:22
Administrativo -

Jundiá, 02 de julho de 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

JUNTE-SE
Diretoria Legislativa
06/07/20

Encaminhamos a V. Exa., cópia da Lei n.º 9.453, objeto do Projeto de Lei n.º 13.186, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Ao

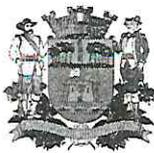
Exmo. Sr.

Vereador FAOUAZ TAHA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

Nesta

cs.2



LEI N.º 9.453, DE 02 DE JULHO DE 2020

(Silas Ramos da Silva)

Institui a **Campanha Permanente “PEÇA AJUDA”**, de promoção de atendimento e tratamento psicológico gratuitos à população.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 16 de junho de 2020, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

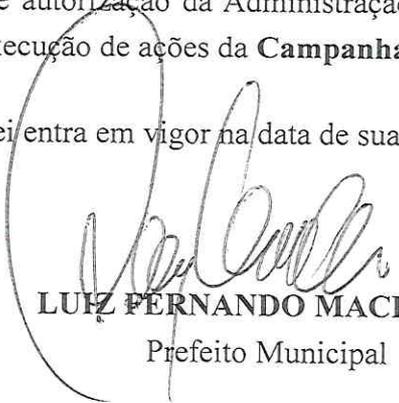
Art. 1º. É instituída a **Campanha Permanente “PEÇA AJUDA”**, de promoção de atendimento e tratamento psicológico gratuitos à população, a ser realizada pela sociedade civil organizada e profissionais da área de Psicologia ou correlatas, com as seguintes diretrizes:

- I – atendimento e tratamento psicológico individual por profissional habilitado, ou estagiário mediante supervisão;
- II – realização de reuniões de grupo;
- III – realização de palestras.

§ 1º. A divulgação da **Campanha** dar-se-á por meio de cartazes, folhetos, publicações em sítios eletrônicos e mídias sociais, dentre outros meios de comunicação, contendo informações e dados para contato.

§ 2º. Mediante autorização da Administração Municipal, poderão ser utilizados espaços públicos para a execução de ações da **Campanha**.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos dois dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte, e publicada na Imprensa Oficial do Município.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Gestor da Unidade da Casa Civil

PUBLICAÇÃO	Rubrica
08/07/20	Criz

PROJETO DE LEI Nº. 13.186

Juntadas:

fls. 02/04 em 08/06/2020, fls 05/07, 08/06/2020;
fls 08 e 09 em 09/06/2020 LV; fls 10/11 em 17/6/20
fls. 12 e 13 em 06/07/20 Cria;

Observações: